



Contrato nº 11/2019

“**Contrato** para prestação de serviço de assessoria técnica na área de engenharia ambiental, que **entre si celebram o Município de Ouidor e FLAVIANE MARIA HONÓRIA, na forma seguinte.**”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **FLAVIANE MARIA HONÓRIA**, brasileira, casada, engenheira ambiental, inscrita no CPF nº 013.973.641-73, RG nº 4914534 SSP/GO, CREA/GO nº 18331/D-GO, PIS/PASEP nº 201.19196.19-5, residente e domiciliado na rua Cristiano Aires, 1200, bairro JK, Catalão/GO, de agora em diante simplesmente denominado CONTRATADA.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços com engenheiro ambiental para prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia ambiental, para atender a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deste Município, durante a vigência do presente contrato.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração de 02 de janeiro de 2019 a 30 de maio de 2019, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:  
18.542.1036 -4.044 – Administração Secretaria Meio Ambiente  
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

## CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado entre as partes que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

*Al*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

O contratado se obriga a desenvolver ações ligadas à Secretaria do Meio Ambiente e aplicar visando proteger o ambiente dos danos causados pelas atividades humanas.

Desenvolverá ações visando preservar a qualidade da água, do ar e do solo. Para isso, deverá monitorar e acompanhar a distribuição de água e estações de tratamento de esgoto e supervisionar a coleta e o descarte do lixo. Também avaliar o impacto de grandes obras sobre o meio ambiente, para prevenir a poluição de mananciais, rios e represas.

O Contratado é responsável pela prevenção contra a poluição causada por indústrias. Em agências de meio ambiente e em polos industriais, controlar, prevenir e desenvolver ações de tratamento da poluição atmosférica.

Monitorar o ambiente atuando na prevenção e no controle de erosões

### **CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços contratados deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações e atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços urbanos deste Município.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

O pagamento será efetuado mensalmente, após os serviços prestados a cada mês.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2019, devidamente assessorado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

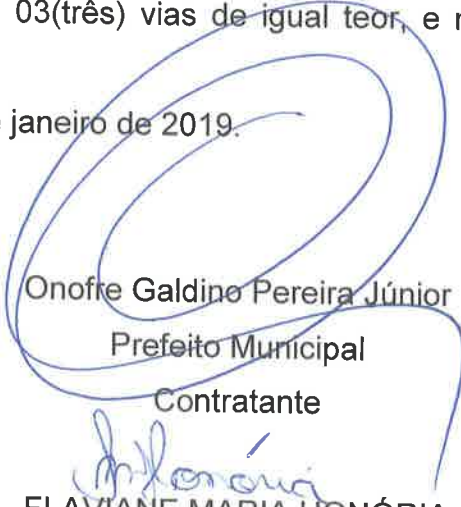
A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

### CLÁUSULA NONA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2019.

  
Onofre Galdino Pereira Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
FLAVIANE MARIA HONÓRIA  
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF nº 035.743.961-98

2



CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

**EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2019**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PARTES:</b>     | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e FLAVIANE MARIA HONÓRIA – CPF nº 013.973.641-73</b>  |
| <b>FUNDAMENTO:</b> | Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores  |
| <b>OBJETO:</b>     | Prestação de serviços com engenheiro ambiental para prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia ambiental, para atender a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deste Município, durante a vigência do presente contrato.                                    |
| <b>PRAZO:</b>      | O presente contrato terá sua duração de 02 de janeiro de 2019 a 30 de maio de 2019, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.   |
| <b>LICITAÇÃO:</b>  | Abaixo do limite estabelecido no art. 24, II da Lei Federal 8666/93  |
| <b>DOTAÇÃO :</b>   | 18.542.1036 -4.044 – Administração Secretaria Meio Ambiente<br>33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA   |
| <b>VALOR:</b>      | A <b>CONTRATANTE</b> pagará ao <b>CONTRATADO</b> o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais). |
| <b>OBS.:</b>       |  |

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal